



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 19 de outubro de 2023
(OR. en)

14454/23

**Dossiê interinstitucional:
2023/0383(NLE)**

**ECOFIN 1066
FIN 1069
UEM 328**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	19 de outubro de 2023
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2023) 674 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10159/21; ST 10159/21 ADD 1; ST 10159/21 COR 1), de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Áustria

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2023) 674 final.

Anexo: COM(2023) 674 final



Bruxelas, 19.10.2023
COM(2023) 674 final

2023/0383 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10159/21; ST 10159/21 ADD 1; ST 10159/21 COR 1), de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Áustria

{SWD(2023) 344 final}

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10159/21; ST 10159/21 ADD 1; ST 10159/21 COR 1), de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Áustria

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Áustria em 30 de abril de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. O Conselho aprovou a avaliação positiva através da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021².
- (2) Nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, a contribuição financeira máxima para o apoio financeiro não reembolsável concedido a cada Estado-Membro deve ser atualizada até 30 de junho de 2022, em conformidade com a metodologia prevista nesse artigo. Em 30 de junho de 2022, a Comissão apresentou os resultados dessa atualização ao Parlamento Europeu e ao Conselho.
- (3) Em 14 de julho de 2023, a Áustria apresentou à Comissão um PRR nacional alterado que inclui um capítulo REPowerEU, em conformidade com o artigo 21.º-C do Regulamento (UE) 2021/241.
- (4) O PRR alterado inclui um pedido fundamentado à Comissão no sentido de propor ao Conselho a alteração da Decisão de Execução do Conselho em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, considerando que o PRR deixou parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. As alterações do PRR apresentadas pela Áustria dizem respeito a 14 medidas.
- (5) Em 14 de julho de 2023, o Conselho dirigiu recomendações à Áustria no contexto do Semestre Europeu. Mais concretamente, o Conselho recomendou que a Áustria eliminasse progressivamente, o mais rapidamente possível em 2023 e 2024, as

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

² ST 10159/21; ST 10159/21 ADD 1; ST 10159/21 COR 1.

medidas de apoio de emergência à energia em vigor. Foi igualmente recomendado que a Áustria assegurasse uma política orçamental prudente, nomeadamente limitando o aumento nominal das despesas primárias líquidas financiadas a nível nacional em 2024 a um máximo de 4,6 %, preservasse o investimento público financiado a nível nacional e assegurasse a absorção efetiva das subvenções ao abrigo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) e de outros fundos da União, em especial para promover as transições ecológica e digital. Para o período pós-2024, recomendou-se que seguisse uma estratégia orçamental de consolidação gradual e sustentável no médio prazo, combinada com investimentos e reformas conducentes a um maior crescimento sustentável, a fim de alcançar uma situação orçamental prudente a médio prazo. O Conselho recomendou igualmente que a Áustria assegurasse a adequação e a sustentabilidade orçamental do seu sistema de cuidados de longa duração e a sustentabilidade orçamental do seu sistema de cuidados de saúde. Além disso, foi recomendado à Áustria que simplificasse e racionalizasse as relações e responsabilidades orçamentais entre os diferentes níveis da administração e melhorasse o modelo fiscal para apoiar um crescimento inclusivo e sustentável. Adicionalmente, o Conselho recomendou que a Áustria continuasse a assegurar uma execução continuada do seu PRR e dos seus programas da política de coesão e finalizasse rapidamente o capítulo REPowerEU, com vista a iniciar rapidamente a sua execução. O Conselho recomendou ainda que a Áustria promovesse a participação das mulheres no mercado de trabalho, nomeadamente através do reforço da qualidade dos serviços de acolhimento de crianças, e melhorasse os resultados em termos de emprego para os grupos desfavorecidos, como os candidatos a emprego pouco qualificados e as pessoas oriundas da imigração, nomeadamente aumentando os seus níveis de competências básicas. No que diz respeito aos desafios que a Áustria enfrenta em matéria de energia, o Conselho recomendou que a Áustria reduzisse a sua dependência global dos combustíveis fósseis e diversificasse as fontes de aprovisionamento de gás para reduzir a dependência da Rússia. Recomendou igualmente à Áustria que acelerasse a implantação das energias renováveis e das infraestruturas necessárias, nomeadamente simplificando os procedimentos de concessão de licenças, e que melhorasse a eficiência energética. Por último, o Conselho recomendou que reduzisse as emissões, em especial no setor dos transportes, e que intensificasse os esforços estratégicos para assegurar a disponibilização e aquisição das competências necessárias à realização da transição ecológica.

- (6) A apresentação do PRR alterado seguiu-se a um processo de consulta, conduzido em conformidade com o quadro jurídico nacional, junto dos órgãos de poder local e regional, dos parceiros sociais, das organizações da sociedade civil, das organizações de juventude e de outras partes interessadas. O resumo das consultas foi apresentado juntamente com o PRR nacional alterado.
- (7) Nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Comissão avaliou a pertinência, a eficácia, a eficiência e a coerência do PRR alterado, em conformidade com as orientações de avaliação constantes do anexo V desse regulamento.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (8) As alterações do PRR apresentadas pela Áustria devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 14 medidas.
- (9) A Áustria explicou que três metas relacionadas com duas medidas já não são totalmente exequíveis devido a perturbações nas cadeias de abastecimento que conduziram ao aumento dos custos. Tal diz respeito, respetivamente, às metas 15 e 16

do investimento 1.B.3 (Autocarros de emissões zero), bem como à descrição desse investimento, e à meta 40 da reforma 1.D.1 (Lei relativa à expansão das energias renováveis), bem como à descrição dessa reforma no âmbito da componente 1 (Recuperação sustentável). A fim de manter a ambição do PRR, a Áustria solicitou o aumento da meta 39 da reforma 1.D.1 (Lei relativa à expansão das energias renováveis) no âmbito da componente 1 (Recuperação sustentável). Nesta base, a Áustria solicitou a redução das metas 15, 16 e 40, bem como o aumento da meta 39, pelo que a decisão de execução do Conselho deve ser alterada em conformidade.

- (10) A Áustria explicou que duas metas e um marco relacionados com três medidas já não são totalmente exequíveis no calendário de execução estabelecido devido a perturbações nas cadeias de abastecimento que conduziram a atrasos na entrega dos materiais necessários e na tomada de decisões de investimento. Tal diz respeito, respetivamente, à meta 42 do investimento 1.D.2 (Transformação da indústria rumo à neutralidade climática) no âmbito da componente 1 (Recuperação sustentável), à meta 103 do investimento 3.D.2 (PIIEC Hidrogénio) no âmbito da componente 3 (Recuperação baseada no conhecimento) e ao marco 138 do investimento 4.C.3 (Renovação do Museu do Folclore de Viena e dos Ateliês Prater) no âmbito da componente 4 (Recuperação justa). Nesta base, a Áustria solicitou a prorrogação do calendário de execução do marco acima referido e a revisão do conteúdo das metas a fim de ter em conta os atrasos. A fim de introduzir as alterações acima indicadas, a decisão de execução do Conselho deve ser alterada em conformidade.
- (11) A Áustria explicou que seis metas relacionadas com duas medidas já não são totalmente exequíveis devido ao aumento dos custos. Tal diz respeito, respetivamente, às metas 46, 47 e 48 do investimento 2.A.2 (Disponibilidade generalizada de redes de acesso a gigabits e criação de novas ligações simétricas a gigabits), bem como à descrição desse investimento no âmbito da componente 2 (Recuperação digital), e às metas 108, 109 e 110 do investimento 4.A.2 (Financiamento de projetos de cuidados de saúde primários) no âmbito da componente 4 (Recuperação justa). A Áustria solicitou a alteração e a redução das metas acima referidas, devendo a decisão de execução do Conselho ser alterada em conformidade.
- (12) A Áustria explicou que duas metas relacionadas com duas medidas já não são totalmente exequíveis devido à existência de alternativas manifestamente melhores para concretizar as ambições iniciais das medidas. Tal diz respeito, respetivamente, às metas 7 e 8 do investimento 1.A.3 (Luta contra a pobreza energética), bem como à descrição desse investimento no âmbito da componente 1 (Recuperação sustentável), e à descrição do investimento 1.D.2 (Transformação da indústria rumo à neutralidade climática) no âmbito da componente 1 (Recuperação sustentável). Nesta base, a Áustria solicitou a alteração e a redução das metas 7 e 8, bem como a alteração da descrição do investimento 1.D.2, pelo que a decisão de execução do Conselho deve ser alterada em conformidade.
- (13) A Áustria explicou que oito metas e um marco relacionados com três medidas já não são totalmente exequíveis devido à falta de procura por parte dos potenciais beneficiários. Tal diz respeito, respetivamente, ao marco 60 do investimento 2.C.2 (Fundo para a digitalização da administração pública), bem como à descrição desse investimento no âmbito da componente 2 (Recuperação digital), às metas 70 e 72 do investimento 2.D.3 (Investimentos ecológicos nas empresas) no âmbito da componente 2 (Recuperação digital) e às metas 123, 124, 125, 126, 127 e 128 do investimento 4.B.3 (Centros urbanos respeitadores do clima) no âmbito da componente 4 (Recuperação justa). A fim de manter a ambição do PRR, a Áustria

solicitou o aumento da meta 71 do investimento 2.D.3 (Investimentos ecológicos nas empresas) no âmbito da componente 2 (Recuperação digital). Nesta base, a Áustria solicitou a alteração do marco 60, a redução das metas 70, 72, 123, 126 e 127, o aumento da meta 71 e a supressão das metas 124, 125 e 128, devendo a decisão de execução do Conselho ser alterada em conformidade.

- (14) A Áustria explicou que duas metas relacionadas com uma medida já não são totalmente exequíveis devido a atrasos na contratação pública. Tal diz respeito, respetivamente, às metas 54 e 55 para o investimento 2.B.2 (Fornecimento aos alunos de dispositivos digitais destinados a utilizadores finais) no âmbito da componente 2 (Recuperação digital). Nesta base, a Áustria solicitou a fusão destas duas metas, a prorrogação do calendário de execução e a alteração das descrições das medidas e da meta, devendo a decisão de execução do Conselho ser alterada em conformidade.
- (15) A Áustria explicou que duas metas relacionadas com uma medida já não são totalmente exequíveis no calendário de execução estabelecido devido à escassez de mão de obra, a alterações dos padrões de trabalho e ao encerramento temporário de jardins de infância devido ao impacto da pandemia de COVID-19. Tal diz respeito, respetivamente, às metas 95 e 96 do investimento 3.C.3 (Alargamento do ensino básico) e à descrição desse investimento no âmbito da componente 3 (Recuperação baseada no conhecimento). Nesta base, a Áustria solicitou a prorrogação do calendário de execução das metas acima referidas, bem como a alteração das descrições da meta 95 e do investimento 3.C.3, devendo a decisão de execução do Conselho ser alterada em conformidade.
- (16) A Áustria explicou que duas metas relacionadas com uma medida já não são totalmente exequíveis no calendário de execução estabelecido devido ao impacto do fluxo de pessoas deslocadas provocado pela guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. Tal diz respeito às metas 90 e 91 da reforma 3.C.1 (Melhoria do acesso à educação) no âmbito da componente 3 (Recuperação baseada no conhecimento). Nesta base, a Áustria solicitou a supressão das metas 90 e 91, o aditamento dos marcos 90-A, 90-B e 91-A e a alteração da descrição da medida, devendo a decisão de execução do Conselho ser alterada em conformidade.
- (17) A Comissão considera que as razões apresentadas pela Áustria justificam a alteração nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do referido regulamento.
- (18) A distribuição dos marcos e das metas em parcelas deve ser alterada de modo a ter em conta a nova dotação, as alterações do plano e o calendário indicativo apresentado pela Áustria.

Correção de erros materiais

- (19) Foram identificados sete erros materiais no texto da decisão de execução do Conselho que afetam três marcos e metas, bem como a descrição de quatro medidas no âmbito de oito medidas. A decisão de execução do Conselho deve ser alterada para corrigir os erros materiais que não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 30 de abril de 2021, tal como acordado entre a Comissão e a Áustria. Esses erros materiais dizem respeito à descrição da reforma 3.A.1 [Estratégia de investigação, inovação e tecnologia 2030 (Estratégia RTI 2030)], à descrição do investimento 3.A.4 [Infraestruturas de investigação (digitais)], ao número e nome do investimento 3.B.2 (Promoção da requalificação e da melhoria das competências) no quadro «J.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro a fundo perdido», na linha para o marco 87, à descrição da reforma 4.A.1 (Reforço dos

cuidados de saúde primários), à descrição da reforma 4.B.1 (Estratégia de proteção do solo), ao marco 146 da reforma 4.D.1 (Análise da despesa pública centrada na transição ecológica e digital), bem como ao marco 159 da reforma 4.D.5 (Reforma da fiscalidade ecossocial) no âmbito da componente 4 (Recuperação justa). As correções acima enumeradas não afetam a execução das medidas em causa.

Capítulo REPowerEU com base no artigo 21.º-C do Regulamento (UE) 2021/241

- (20) O capítulo REPowerEU inclui duas novas reformas e um novo investimento. A reforma 5.A.1 (Aceleração dos procedimentos de concessão de licenças no domínio das energias renováveis) diz respeito à alteração da legislação nacional em matéria de avaliação do impacto ambiental. Visa simplificar os procedimentos de concessão de licenças para projetos de energias renováveis, introduzindo importantes simplificações processuais. A reforma 5.A.2 (O hidrogénio como tecnologia fundamental para a neutralidade climática) está relacionada com a adoção de uma estratégia nacional para o hidrogénio e a aplicação das principais medidas nela contidas. O investimento 5.B.1 (Sistemas fotovoltaicos) consiste num regime de subvenção para particulares que apoia a instalação e expansão de sistemas fotovoltaicos com ou sem armazenamento de eletricidade, acelerando a expansão das energias renováveis.
- (21) O capítulo REPowerEU inclui ainda o investimento 5.B.2 (Financiamento de veículos comerciais de emissões zero e infraestruturas conexas), que consiste num reforço do investimento 1.B.4 (Veículos utilitários de emissões zero) no âmbito da componente 1 (Recuperação sustentável). A medida reforçada está relacionada com um novo regime de financiamento que visa veículos comerciais pesados de emissões zero e infraestruturas de carregamento conexas, apoiando a redução das emissões no transporte rodoviário. Tal introduz uma melhoria substancial no nível de ambição do investimento já incluído no PRR nacional.
- (22) A Comissão avaliou o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Uma resposta equilibrada que contribui para os seis pilares

- (23) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea a), e com o anexo V, ponto 2.1, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU constitui em grande medida (classificação A) uma resposta abrangente e devidamente equilibrada à situação económica e social, contribuindo assim adequadamente para todos os seis pilares a que se refere o artigo 3.º do mesmo regulamento, tendo em conta os desafios específicos e a dotação financeira da Áustria.
- (24) O PRR inicial constituía uma resposta abrangente e devidamente equilibrada à situação económica e social, contribuindo assim para todos os seis pilares a que se refere o artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/241, tendo em conta os desafios específicos e a dotação financeira da Áustria.
- (25) A Comissão considera que a alteração do plano, juntamente com o capítulo REPowerEU, só afeta a avaliação do contributo do PRR para o primeiro pilar sobre a transição ecológica, o segundo pilar sobre a transformação digital e o sexto pilar sobre a próxima geração. Em relação aos outros pilares, a natureza e a extensão das alterações propostas do PRR não têm impacto nem na avaliação anterior do plano, que representa em grande medida uma resposta abrangente e devidamente equilibrada à situação económica e social, nem na sua contribuição, adequada, para todos os seis pilares referidos no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/241.

- (26) Quanto ao pilar relativo à transição ecológica, o capítulo REPowerEU inclui reformas e investimentos que contribuem para aumentar a quota e acelerar a implantação das energias renováveis, intensificar a produção de hidrogénio renovável e a adoção de hidrogénio em setores que, de outro modo, são difíceis de descarbonizar, expandir e acelerar a integração das energias renováveis no seu sistema energético, bem como apoiar os transportes sem emissões e respetivas infraestruturas.
- (27) No que diz respeito ao pilar da transformação digital, as alterações das medidas reduziram o contributo do plano alterado para este pilar. O principal impacto da revisão diz respeito ao investimento na implantação de redes de acesso a gigabits e ao investimento no fundo para a digitalização da administração pública, com uma diminuição da contribuição para a meta digital de 488 milhões de EUR. No entanto, o contributo digital do plano alterado continua a ser bastante superior ao limiar mínimo de 20 % (isto é, 36 %), o que demonstra o importante contributo da execução do PRR para a transformação digital.
- (28) Quanto ao pilar relativo às políticas para a próxima geração, o plano alterado não reduz a ambição do plano inicial. A supressão da meta intermédia do investimento no fornecimento de dispositivos digitais aos alunos não afeta a meta global. A meta relativa aos alunos elegíveis para prosseguirem estudos a partir do 5.º ano é substituída por dois marcos destinados a aplicar plenamente as avaliações nacionais normalizadas do programa de avaliação das competências individuais iKMPLUS e a sua extensão com módulos adicionais, de modo que os alunos tenham acesso a uma avaliação normalizada que lhes forneça informações sobre o seu progresso de aprendizagem. A meta relativa aos alunos com antecedentes migratórios que concluíram o ensino secundário é substituída por um novo marco destinado a estabelecer critérios para a especificação da base de referência socioeconómica das escolas, que também orientariam a afetação de recursos humanos às escolas.

Resposta à totalidade ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país

- (29) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea b), e com o anexo V, ponto 2.2, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU deverá contribuir para responder de forma eficaz a todos ou a uma parte significativa dos desafios (classificação A) identificados nas recomendações específicas dirigidas à Áustria, nomeadamente os respetivos aspetos orçamentais, ou aos desafios identificados noutros documentos pertinentes adotados oficialmente pela Comissão no contexto do Semestre Europeu.
- (30) Em especial, o PRR alterado tem em conta as recomendações específicas por país formalmente adotadas pelo Conselho antes da avaliação do plano alterado pela Comissão. Uma vez que a dotação financeira máxima para a Áustria foi ajustada em alta, todas as recomendações estruturais para 2022 e 2023 são tidas em conta na avaliação global.
- (31) Tendo avaliado os progressos realizados na aplicação de todas as recomendações específicas por país pertinentes aquando da apresentação do PRR nacional alterado, a Comissão considera que a recomendação 2022.1.3 sobre a prossecução de uma política orçamental destinada a alcançar situações orçamentais prudentes a médio prazo foi plenamente aplicada. Foram realizados progressos substanciais no que diz respeito às recomendações 2022.1.2 sobre o aumento do investimento público com vista a assegurar as transições ecológica e digital e 2020.3.1 sobre a aplicação de medidas de liquidez e de apoio, em especial a favor das pequenas e médias empresas.

- (32) O PRR alterado compreende um vasto conjunto de reformas e de investimentos que se reforçam mutuamente e contribuem para responder de forma eficaz a todos ou a uma parte significativa dos desafios económicos e sociais descritos nas recomendações específicas por país dirigidas à Áustria pelo Conselho no contexto do Semestre Europeu, nomeadamente que acelerasse a implantação das energias renováveis e das infraestruturas necessárias e reduzisse as emissões no setor dos transportes. Além disso, incluem o aumento do investimento na transição digital, a garantia da sustentabilidade do sistema de saúde, a melhoria dos serviços de acolhimento de crianças, a garantia da igualdade de oportunidades na aprendizagem e a melhoria das competências básicas, a fim de melhorar os resultados em termos de emprego para os grupos desfavorecidos, como os candidatos a emprego pouco qualificados e as pessoas oriundas da imigração.
- (33) O capítulo REPowerEU deverá contribuir para reforçar a ambição do plano no que diz respeito às recomendações específicas por país (REP) pertinentes abordadas no domínio da energia e da transição ecológica. Nomeadamente, os esforços para acelerar a expansão das energias renováveis e reduzir a dependência dos combustíveis fósseis (REP 2019.3.3, 2020.3.7, 2022.4.1, 2022.4.2, 2023.4.1 e 2023.4.2) incluem a reforma da legislação nacional em matéria de avaliação do impacto ambiental, destinada a racionalizar o processo de concessão de licenças e, assim, simplificar a execução de projetos no domínio das energias renováveis. O investimento no regime de subvenção para a instalação e expansão de sistemas fotovoltaicos instalados nos telhados, incentivando a utilização de energia solar nos edifícios, deverá também contribuir para a expansão das energias renováveis e para o investimento na transição ecológica (REP 2019.3.3, 2020.3.7, 2022.4.2 e 2023.4.3). Do mesmo modo, espera-se que a estratégia nacional para o hidrogénio, destinada a aumentar a produção e a utilização de hidrogénio renovável na Áustria, contribua para o aumento da produção e utilização de energias renováveis na Áustria e para a redução da dependência dos combustíveis fósseis (REP 2019.3.1, 2020.3.5, 2020.3.7, 2022.4.2, 2019.3.3 e 2023.4.3). Por último, espera-se que o regime de financiamento para veículos comerciais pesados de emissões zero e infraestruturas de carregamento, destinado a reduzir as emissões no transporte rodoviário, responda eficazmente a uma série de desafios relacionados com os investimentos na transição ecológica e na mobilidade sustentável, bem como com a redução das emissões no setor dos transportes, compensando simultaneamente a alteração do investimento 1.B.3 («Autocarros de emissões zero») do PRR inicial (REP 2019.3.3, 2020.3.6 e 2023.4.5).
- (34) No que diz respeito às principais alterações introduzidas pela revisão do plano, a alteração do investimento 1.A.3 («Luta contra a pobreza energética») redefiniu a meta e a natureza do grupo de beneficiários. No entanto, espera-se que a nova medida seja ainda melhor orientada para as pessoas propensas à pobreza energética. Além disso, o objetivo global da componente 1.A. (Vaga de Renovação) de promover a transição ecológica, nomeadamente através da transição para um aquecimento mais sustentável e a preços acessíveis (REP 2019.3.3, 2020.3.7, 2022.4.3 e 2023.4.4.) continua a ser suficientemente tido em conta através da antecipação de duas metas relativas à substituição de sistemas de aquecimento a óleo e gás (1.A.2.). Do mesmo modo, a redução da meta relativa à instalação de capacidade de produção de hidrogénio renovável [meta 40, reforma 1.D.1. (Lei relativa à expansão das energias renováveis)] é compensada pelo aumento da meta relativa à capacidade adicional proveniente de fontes renováveis, preservando assim a ambição global de expansão da produção de energias renováveis (REP 2019.3.3, 2020.3.7, 2022.4.1, 2022.4.2, 2023.4.1 e 2023.4.2, 2023.4.3). As alterações e os atrasos relativos ao investimento 1.D.2. (Transformação

da indústria rumo à neutralidade climática) reflete a necessidade de estabelecer prioridades, gerindo o impacto da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia nos preços da energia e no seu aprovisionamento, orientando assim melhor o conjunto mais recente de REP no domínio da energia (2022.4.1, 2022.4.2, 2023.4.1 e 2023.4.2). No que diz respeito à gestão dos investimentos na transição digital e às REP 2019.3.2, 2020.3.5 e 2020.2.2, as alterações do investimento 2.A.2 (Disponibilidade generalizada de redes de acesso a gigabits e criação de novas ligações simétricas a gigabits), no que diz respeito à redução da meta relativa ao número de agregados familiares com acesso à banda larga, preservam a ambição de abordar a transição digital, uma vez que o montante de investimento na transição digital no PRR austríaco (que é bastante superior à meta de 20 %) continua a ser comparativamente elevado. Além disso, o plano alterado manteve a ambição de melhorar o acesso à educação e às competências básicas (REP 2019.2.4, 2020.2.1, 2020.2.2 e 2023.3.2), substituindo as metas dos alunos que prosseguiram os estudos ou concluíram um determinado tipo de via de formação e dos alunos com antecedentes migratórios que concluíram o ensino secundário no âmbito da reforma 3.C.1 (Melhoria do acesso à educação) por três novos marcos que melhoram a qualidade e a acessibilidade do ensino escolar na Áustria.

Princípio de «não prejudicar significativamente»

- (35) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, ponto 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU deverá assegurar que nenhuma das medidas (classificação A) de execução das reformas e dos projetos de investimento constantes do PRR prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho³ (princípio de «não prejudicar significativamente»).
- (36) As alterações introduzidas nas medidas através da alteração do PRR não afetam a avaliação da conformidade com o princípio de «não prejudicar significativamente» realizada para o PRR inicial, uma vez que não alteram a substância das medidas.
- (37) No que diz respeito às medidas introduzidas no capítulo REPowerEU, a Áustria apresentou uma avaliação sistemática de cada medida em conformidade com as orientações técnicas da Comissão sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento Mecanismo de Recuperação e Resiliência (2021/C 58/01). A reforma da lei nacional relativa à avaliação do impacto ambiental (5.A.1) racionaliza os procedimentos de concessão de licenças para projetos de energias renováveis e visa reforçar a proteção do solo, evitando a sua utilização excessiva. A estratégia austríaca para o hidrogénio (5.A.2) apoia a descarbonização do sistema energético e tem como objetivo reduzir a dependência austríaca das importações de combustíveis fósseis. Embora apoie apenas a produção de hidrogénio renovável na Áustria, contém igualmente medidas com uma potencial utilização de hidrogénio hipocarbónico em condições estritas que asseguram a separação e a plena captura das emissões de gases com efeito de estufa. Além disso, ao executar as atividades previstas na estratégia para o hidrogénio, a Áustria explicou que irá assegurar o cumprimento dos critérios para a utilização sustentável e a proteção da

³ Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

água estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/2139⁴. Embora o investimento em sistemas fotovoltaicos (5.B.1) reduza as emissões de gases com efeito de estufa, também visa instalações exclusivamente em edifícios, a fim de evitar a utilização adicional dos solos. O investimento de apoio à expansão de veículos comerciais de emissões zero e das infraestruturas conexas (5.B.2) contribui para a descarbonização do setor dos transportes e exigirá que os beneficiários cumpram o Regulamento (UE) 2021/2139. Ambos os investimentos obrigam os beneficiários a respeitarem normas ambiciosas em matéria de possibilidade de reutilização e reciclabilidade.

Contributo para os objetivos REPowerEU

- (38) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-A), e com o anexo V, ponto 2.12, do Regulamento (UE) 2021/241, o capítulo REPowerEU deverá contribuir de forma eficaz, em grande medida (classificação A), para a segurança energética, o aumento da utilização de energia de fontes renováveis, o aumento das capacidades de armazenamento de energia ou a necessária redução da dependência dos combustíveis fósseis antes de 2030.
- (39) A reforma da legislação nacional em matéria de avaliação do impacto ambiental tem como objetivo acelerar a concessão de licenças para projetos no domínio das energias renováveis. A referida reforma deverá aumentar a quota de energias renováveis na matriz energética da Áustria, contribuindo assim para o objetivo REPowerEU de acelerar a implantação das energias renováveis, em conformidade com o artigo 21.º-C, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/241. A reforma i) introduz várias simplificações processuais, ii) considera os investimentos em energias renováveis como projetos de interesse público particularmente elevado, iii) reduz a duração dos procedimentos de concessão de licenças a nível administrativo e judicial e iv) aumenta a utilização de ferramentas eletrónicas.
- (40) A estratégia nacional para o hidrogénio prevê um novo quadro político e regulamentar centrado em i) aumentar a produção de hidrogénio renovável e a utilização de hidrogénio em setores difíceis de descarbonizar, ii) instalar potência eletrolítica de 1 GW na Áustria até 2030 e iii) desenvolver uma infraestrutura de hidrogénio que permita as importações de hidrogénio, contribuindo assim para o objetivo REPowerEU de acelerar a implantação das energias renováveis, em conformidade com o artigo 21.º-C, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/241.
- (41) O investimento que incentiva a utilização de energia solar nos edifícios apoia a instalação de sistemas fotovoltaicos (com ou sem armazenamento de eletricidade) e, por conseguinte, contribui para o objetivo REPowerEU de acelerar a implantação das energias renováveis, em conformidade com o artigo 21.º-C, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/241.
- (42) O reforço do investimento em veículos de emissões zero e infraestruturas conexas deverá reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes atmosféricos relacionadas com o tráfego rodoviário, contribuindo assim para o objetivo

⁴ Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 da Comissão, de 4 de junho de 2021, que completa o Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho mediante o estabelecimento de critérios técnicos de avaliação para determinar em que condições uma atividade económica é qualificada como contribuindo substancialmente para a mitigação das alterações climáticas ou para a adaptação às alterações climáticas e estabelecer se essa atividade económica não prejudica significativamente o cumprimento de nenhum dos outros objetivos ambientais (JO L 442 de 9.12.2021, p. 1).

REPowerEU de apoio aos transportes sem emissões e respetivas infraestruturas, em conformidade com o artigo 21.º-C, n.º 3, alínea e), do Regulamento (UE) 2021/241.

- (43) As medidas incluídas no capítulo REPowerEU reforçam as reformas e os investimentos incluídos no PRR inicial da Áustria e são também coerentes com outras medidas adotadas pela Áustria fora do âmbito do PRR, centradas na garantia do seu aprovisionamento energético, na expansão das energias renováveis e na eficiência energética dos edifícios e da indústria.
- (44) O capítulo REPowerEU também responde à necessidade de diversificar para além dos combustíveis fósseis, acelerando a implantação das energias renováveis e apoiando o desenvolvimento de infraestruturas para o hidrogénio, aumentando assim a segurança energética da Áustria.

Medidas com uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais

- (45) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-B), e com o anexo V, ponto 2.13, do Regulamento (UE) 2021/241, as medidas incluídas no capítulo REPowerEU são suscetíveis, em grande medida (classificação A), de ter uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais.
- (46) Espera-se que as medidas destinadas a i) acelerar a concessão de licenças para projetos de energias renováveis, ii) aumentar a produção e a utilização de hidrogénio e iii) apoiar os investimentos em sistemas fotovoltaicos contribuam para a expansão da produção de energias renováveis e para o desenvolvimento das infraestruturas de armazenamento e transporte necessárias, reduzindo assim a procura de combustíveis fósseis.
- (47) Os custos totais destas medidas traduzem-se num total de 140 304 520 EUR, o que representa mais de 66 % dos custos estimados do capítulo REPowerEU, excedendo assim a meta indicativa de 30 %.
- (48) Dada a posição geográfica central da Áustria e as suas interligações de eletricidade e gás com os Estados-Membros vizinhos, espera-se que as reformas e o investimento incluídos no capítulo REPowerEU reduzam a dependência energética dos combustíveis fósseis, bem como a procura de energia, contribuindo assim, em grande medida, para a melhoria dos fluxos transfronteiriços de energia e para a segurança do aprovisionamento energético da União.

Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (49) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, ponto 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, nomeadamente a biodiversidade, ou para dar resposta aos desafios dela resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 56 % da dotação total do PRR e a 100 % dos custos estimados totais das medidas do capítulo REPowerEU, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do referido regulamento. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU está em consonância com as informações constantes do Plano nacional em matéria de energia e clima 2021-2030.
- (50) O PRR alterado abrange medidas que contribuem eficazmente para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ao passo que as alterações das medidas existentes não afetam a ambição global do plano. O capítulo REPowerEU representa

esforços suplementares para reduzir a dependência da energia fóssil, acelerando a implantação das energias renováveis e, conseqüentemente, a transição ecológica.

- (51) Ao introduzirem i) simplificações estruturais que agilizam os procedimentos de concessão de licenças para projetos no domínio das energias renováveis, ii) disposições que reforçam a proteção do solo, iii) um novo quadro político e regulamentar que permita uma maior produção e utilização de hidrogénio renovável e iv) incentivos ao investimento em veículos de emissões zero e em energia solar em edifícios, recorrendo simultaneamente a equipamentos de elevada durabilidade e reciclabilidade, as reformas e os investimentos do capítulo REPowerEU deverão ter um impacto positivo duradouro.
- (52) As medidas previstas no capítulo REPowerEU contribuem para a consecução da meta climática para 2030 e do objetivo de neutralidade climática da UE até 2050, uma vez que visam apoiar a produção de hidrogénio reciclável, incentivar a adoção das energias renováveis e reduzir as emissões de carbono no setor dos transportes.

Contributo para a transição digital

- (53) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, ponto 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR contém medidas que contribuem em grande medida para a transição digital ou para responder aos desafios dela resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante que equivale a 36 % da dotação total do PRR alterado, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do referido regulamento.
- (54) A avaliação positiva do contributo para a transição digital de acordo com a Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 permanece válida. O PRR alterado implica a alteração de quatro medidas relacionadas com a transição digital: investimento 2.A.2 (Disponibilidade generalizada de redes de acesso a gigabits e criação de novas ligações simétricas a gigabits), investimento 2.B.2 (Fornecimento aos alunos de dispositivos digitais destinados a utilizadores finais), investimento 2.C.2 (Fundo para a digitalização da administração pública) e investimento 2.D.2 (Investimentos digitais nas empresas) no âmbito da componente 2 (Recuperação digital), e não inclui novas medidas que contribuam para a transição digital. Embora as alterações acima referidas, aliadas ao aumento da contribuição financeira máxima, reduzam o contributo digital do PRR alterado para 36 %, o contributo digital continua a ser significativamente superior à meta de 20 % estabelecida no artigo 19.º, n.º 3, alínea f), do Regulamento (UE) 2021/241.
- (55) O PRR alterado continua a contribuir significativamente para a transição digital na Áustria, nomeadamente ao apoiar a implantação generalizada de redes de acesso a gigabits, a digitalização das empresas e da administração pública, o fornecimento de dispositivos digitais aos alunos e o desenvolvimento de competências digitais e de tecnologias digitais avançadas, como a computação quântica e a microeletrónica.

Impacto duradouro

- (56) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea g), e com o anexo V, ponto 2.7, do Regulamento (UE) 2021/241, prevê-se que o PRR alterado tenha, em grande medida (classificação A), um impacto duradouro na Áustria.
- (57) A avaliação inicial do PRR, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea g), e com o anexo V, ponto 2.7, do Regulamento (UE) 2021/241, concluiu que o PRR deveria ter, em grande medida (classificação A), um impacto duradouro na Áustria.

- (58) O PRR alterado não reduz a ambição do plano inicial no seu conjunto, prevendo-se que investimentos significativos tenham um impacto duradouro, em especial no que diz respeito às transições ecológica e digital. Tem em conta o aumento inesperadamente forte da inflação, a perturbação das cadeias de abastecimento, bem como o impacto prolongado da crise da COVID-19. Inclui igualmente o novo capítulo REPowerEU que, para além das medidas existentes, deverá também ter efeitos positivos duradouros na economia austríaca e impulsionar ainda mais a sua transição ecológica. Em especial, espera-se que as medidas REPowerEU contribuam para a transição ecológica, alargando e acelerando a implantação de infraestruturas de energias renováveis e descarbonizando o setor dos transportes. As reformas do capítulo REPowerEU deverão também ter um impacto duradouro na Áustria, simplificando e racionalizando os procedimentos de concessão de licenças no domínio das energias renováveis e aumentando a produção e utilização de hidrogénio renovável.

Acompanhamento e execução

- (59) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea h), e com o anexo V, ponto 2.8, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU são adequadas (classificação A) para assegurar o seu acompanhamento e execução eficazes, incluindo o calendário, os marcos e as metas previstos, bem como os indicadores conexos.
- (60) A avaliação inicial do PRR, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea h), e com o anexo V, ponto 2.8, do Regulamento (UE) 2021/241, concluiu que as disposições propostas no PRR são adequadas (classificação A) para assegurar um acompanhamento e uma execução eficazes do plano, incluindo o calendário, os marcos e metas previstos, bem como os indicadores conexos.
- (61) A natureza e a extensão das alterações propostas do PRR da Áustria não têm impacto na avaliação anterior do acompanhamento e da execução eficazes do PRR. Os marcos e as metas que acompanham as medidas alteradas, incluindo as constantes do capítulo REPowerEU, são claros e realistas e os indicadores propostos para esses marcos e metas são pertinentes, aceitáveis e sólidos.

Custos

- (62) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, ponto 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação apresentada no PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU relativamente ao montante dos custos totais estimados do PRR é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- (63) Para a avaliação dos custos do plano inicial, a Áustria forneceu estimativas de custos individuais para todas as medidas. A maioria das estimativas de custos foi considerada plausível, corroborada por custos de referência para os principais fatores de custos, apoiada por provas claras e em consonância com reformas ou investimentos comparáveis. A justificação apresentada no plano inicial sobre o montante dos custos totais estimados do PRR era moderadamente razoável, plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional, tendo recebido, à data, a classificação «B».
- (64) A Áustria forneceu informações pormenorizadas sobre os custos relacionados com todas as medidas alteradas, bem como sobre os investimentos novos e reforçados

constantes do capítulo REPowerEU. Os custos estimados das medidas incluídas no capítulo REPowerEU estão em consonância com a natureza e o tipo de reformas e investimentos previstos, sendo acompanhados por dados concretos sobre custos e por estudos. As modificações de que foram objeto as estimativas de custos das medidas alteradas eram justificadas e proporcionais, pelo que foram consideradas razoáveis e plausíveis, não tendo, portanto, sido alteradas em relação às previstas no PRR inicial. A Áustria apresentou justificações pormenorizadas para as alterações propostas, acompanhadas, sempre que possível, de dados sobre a execução dos projetos. A maioria dos custos das medidas novas e alteradas é bem justificada, razoável, plausível e não inclui custos cobertos pelo financiamento da UE existente ou previsto. Em alguns casos, as informações relativas à metodologia e aos pressupostos nos quais se baseiam as estimativas de custos eram limitadas, em parte devido ao facto de se tratar de medidas novas, impedindo a atribuição da classificação «A» a este critério de avaliação. Por último, o custo total estimado do PRR está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

Proteção dos interesses financeiros da União

- (65) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea j), e com o anexo V, ponto 2.10, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU e as medidas adicionais previstas na presente decisão são adequadas (classificação A) para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses na utilização dos fundos previstos nesse regulamento, e as mesmas deverão prevenir eficazmente o duplo financiamento a título desse regulamento e de outros programas da União. Tal facto não prejudica a aplicação de outros instrumentos e ferramentas para promover e fazer cumprir o direito da União, nomeadamente para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, bem como para proteger o orçamento da União, em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho⁵.
- (66) A avaliação inicial do PRR, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea j), e com o anexo V, ponto 2.10, do Regulamento (UE) 2021/241, concluiu que as disposições propostas no PRR inicial eram adequadas (classificação A) para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses na utilização dos fundos previstos no referido regulamento, e que as mesmas deverão prevenir eficazmente o duplo financiamento a título desse regulamento e de outros programas da União.
- (67) Desde a avaliação inicial, a Comissão teve acesso a informações sobre a aplicação efetiva do sistema austríaco de auditoria e controlo, nomeadamente as conclusões preliminares da auditoria sobre a proteção dos interesses financeiros da União (PIFU) realizada pela Comissão na Áustria.
- (68) À luz destas informações, a Comissão considera que o sistema de controlo interno do PRR austríaco é globalmente adequado, embora apresente certas carências que deverão ser colmatadas através de um marco específico em matéria de auditoria e controlo. Tais carências dizem respeito a uma deficiência no registo dos dados exigido pelo artigo 22.º, n.º 2, alínea d), subalíneas i) a iii), do Regulamento MRR, aos

⁵ Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 1).

controles do duplo financiamento, também em relação ao financiamento proveniente de outros programas da União, e à documentação desses controles. O sistema de controlo interno descrito no plano de recuperação e resiliência da Áustria alterado e as medidas adicionais constantes da presente decisão, nomeadamente para a recolha e disponibilização de dados sobre os beneficiários finais, são adequados para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses aquando da utilização dos fundos ao abrigo do MRR e para prevenir o duplo financiamento a partir do MRR e de outros programas da União.

- (69) Deve ser introduzido um marco adicional em matéria de auditoria e controlo. A fim de assegurar uma aplicação eficaz de medidas proporcionadas para a proteção dos interesses financeiros da União (PIFU), em conformidade com o artigo 22.º do Regulamento MRR, devem ser assinados acordos juridicamente vinculativos entre os organismos responsáveis a nível federal e os organismos de execução responsáveis, no todo ou em parte, pela execução do MRR. Tais acordos devem estabelecer a obrigação de estes organismos de execução a) recolherem e assegurarem o acesso aos dados exigidos pelo artigo 22.º, n.º 2, alínea d), subalíneas i) a iii), do Regulamento MRR e b) realizarem controlos adequados em relação ao duplo financiamento entre o MRR e outros programas da União e documentarem esses controlos. Nos casos em que as obrigações acima referidas já constituem requisitos legais, não é necessário um acordo juridicamente vinculativo.

Coerência do PRR

- (70) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea k), e com o anexo V, ponto 2.11, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU contempla, em grande medida (classificação A), medidas com vista à implementação de reformas e de projetos de investimento público que representam ações coerentes.
- (71) O PRR inicial está estruturado em torno de quatro componentes que contêm medidas de investimento e de reforma para contribuir para o objetivo global de dar resposta aos desafios estruturais duradouros e aos desafios que se tornaram mais prementes durante a crise da COVID-19. Além disso, o investimento e as reformas estão integrados num quadro coerente para preparar a economia austríaca para o futuro, em especial no que diz respeito às transições ecológica e digital, à inovação, à competitividade e à coesão social. A avaliação inicial concluiu que o PRR incluía, em grande medida (classificação A), medidas para a execução de reformas e projetos de investimento público que representam ações coerentes.
- (72) A alteração modifica as quatro componentes existentes e introduz uma componente adicional (5.^a): a componente REPowerEU. As alterações introduzidas nas componentes existentes não afetam a coerência global do plano e têm em conta a forma como as componentes se reforçam mutuamente e são complementares. A componente adicional relacionada com os objetivos do REPowerEU proporciona um nível de coerência adicional, uma vez que inclui medidas destinadas a reforçar ainda mais a redução das emissões de gases com efeito de estufa e a promover a utilização de energias renováveis, o que é particularmente importante no contexto da redução da dependência dos combustíveis fósseis. As alterações não têm objetivos contraditórios nem eventuais efeitos negativos cruzados.

Outros critérios de avaliação

- (73) A Comissão considera que as alterações apresentadas pela Áustria não afetam a avaliação positiva do PRR estabelecida na Decisão de Execução do Conselho (ST

10159/21 INIT; ST 10159/21 ADD 1; ST 10159/21 COR 1), de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do PRR da Áustria no que respeita à pertinência, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alínea c).

Processo de consulta

- (74) No âmbito da preparação do PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU, as autoridades austríacas procederam a uma consulta alargada, incluindo parceiros sociais, órgãos de poder local e regional, organizações da sociedade civil e outras partes interessadas pertinentes, em especial no âmbito do processo de elaboração do Programa Nacional de Reformas de fevereiro a abril de 2023. Além disso, em março de 2023, as autoridades realizaram uma consulta pública em linha. Essa consulta foi anunciada publicamente no sítio Web dedicado ao PRR austríaco, convidando especificamente os parceiros sociais, as partes interessadas pertinentes das organizações da sociedade civil, as organizações de juventude e os representantes dos órgãos de poder local e regional a apresentar propostas. Na sequência desta consulta, as autoridades integraram as observações, incluindo os contributos escritos recebidos no âmbito da consulta pública, no PRR alterado. Foram tidas em conta várias sugestões dos órgãos de poder local e regional, bem como de outras partes interessadas pertinentes, por exemplo, no que diz respeito aos veículos comerciais de emissões zero. Em especial, os investimentos e as reformas do capítulo REPowerEU refletem, em grande medida, os resultados da consulta pública.

Avaliação positiva

- (75) Na sequência da avaliação positiva da Comissão relativamente ao PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU, cuja conclusão foi de que o plano cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, bem como o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável para a execução do PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU.

Contribuição financeira

- (76) Os custos totais estimados do PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU da Áustria elevam-se a 4 187 412 730 EUR. Uma vez que o montante dos custos totais estimados do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Áustria, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 11.º atribuída ao PRR alterado da Áustria que inclui o capítulo REPowerEU deve ser igual ao montante total da contribuição financeira disponível para o PRR alterado da Áustria que inclui o capítulo REPowerEU. Este montante corresponde a 3 750 853 030 EUR⁶.
- (77) Nos termos do artigo 21.º-A, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/241, em 14 de julho de 2023, a Áustria apresentou um pedido de atribuição das receitas a que se refere o artigo 21.º-A, n.º 1, do mesmo regulamento, repartidas pelos Estados-Membros com

⁶ Estes montantes correspondem à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Áustria nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculadas de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

base nos indicadores estabelecidos na metodologia constante do anexo IV-A do Regulamento (UE) 2021/241. Os custos totais estimados das medidas a que se refere o artigo 21.º-C, n.º 3, alíneas b) a f), incluídas no capítulo REPowerEU elevam-se a 210 304 520 EUR. Uma vez que este montante corresponde à quota-parte da dotação disponível para a Áustria, o apoio financeiro não reembolsável adicional disponível para a Áustria deve ser igual à quota-parte da dotação. Este montante eleva-se a 210 304 520 EUR.

(78) A contribuição financeira total disponível para a Áustria deve ser de 3 961 157 550 EUR.

Pré-financiamento do REPowerEU

(79) A Áustria solicitou o seguinte financiamento para a execução do seu capítulo REPowerEU: 210 304 520 EUR provenientes das receitas do regime de comércio de licenças de emissão ao abrigo da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

(80) Relativamente a esses montantes, nos termos do artigo 21.º-D do Regulamento (UE) 2021/241, em 14 de julho de 2023, a Áustria requereu um pré-financiamento de 20 % do financiamento solicitado. Sob reserva dos recursos disponíveis, esse pré-financiamento deve ser colocado à disposição da Áustria sob reserva da entrada em vigor de um acordo a celebrar entre a Comissão e a Áustria, e em conformidade com o mesmo, nos termos do artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241 («convenção de financiamento»).

(81) A Decisão de Execução do Conselho (ST 10159/21; ST 10159/21 ADD 1; ST 10159/21 COR 1), de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do PRR da Áustria deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da referida decisão de execução do Conselho deve ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução (UE) (ST 10159/21; ST 10159/21 ADD 1; ST 10159/21 COR 1), é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Áustria, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constan do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do PRR, incluindo os respetivos marcos e metas, os indicadores relevantes relativos à concretização dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.»;

2) No artigo 2.º, os n.ºs 1 e 2 passam a ter a seguinte redação:

«1. A União coloca à disposição da Áustria uma contribuição financeira sob a forma de apoio não reembolsável no montante de 3 961 157 550 EUR⁷. Essa contribuição inclui:

- (a) Um montante de 2 230 734 344 EUR que está disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022;
- (b) Um montante de 1 520 118 686 EUR que está disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023;
- (c) Um montante de 210 304 520 EUR⁸, em conformidade com o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241, exclusivamente para as medidas referidas no artigo 21.º-C do mesmo regulamento, com exceção das referidas no artigo 21.º-C, n.º 3, alínea a).

2. A contribuição financeira da União é disponibilizada pela Comissão à Áustria em parcelas, em conformidade com o anexo da presente decisão. É disponibilizado um montante de 449 981 847 EUR a título de pré-financiamento, em conformidade com o artigo 13.º do Regulamento (UE) 2021/241.

É disponibilizado um montante de 42 060 904 EUR a título de pré-financiamento, em conformidade com o artigo 21.º-D do Regulamento (UE) 2021/241. O pré-financiamento pode ser desembolsado pela Comissão em dois pagamentos, no máximo.

O pré-financiamento e as parcelas podem ser desembolsados pela Comissão em uma ou várias frações. A dimensão dessas frações está sujeita à disponibilidade de financiamento.»;

3) O anexo é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão:

Artigo 2.º
Destinatária

A destinatária da presente decisão é a República da Áustria.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente

⁷ Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Áustria nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculadas de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

⁸ Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Áustria nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculadas de acordo com a metodologia prevista no anexo IV-A do mesmo regulamento.